

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CAMPUS IPOJUCA DIRETORIA DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DO CELLE

A Comissão para Implementação do Centro de Libras e Línguas Estrangeiras do IFPE *Campus* Ipojuca, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer o Regulamento do CELLE de Ipojuca.

CAPÍTULO I - Do Conceito e dos Objetivos

Art. 1º Com base no Regimento Geral do Centro de Estudos de Libras e Línguas Estrangeiras do IFPE, o CELLE do *Campus* Ipojuca configura-se como um espaço do movimento interlocutivo multicultural que compreende o processo de ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras e Libras como uma ação discursiva de construção de sentidos, vinculada ao contexto sócio-histórico que visa ampliar o universo cultural dos atores sociais que dele participarem.

Art. 2º O CELLE terá o seguinte objetivo geral:

I - realizar atividades de ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras e Libras, envolvendo a prática de interações verbais em diversos gêneros orais e escritos através de pesquisas, eventos de divulgação cultural, palestras, ações de internacionalização, produção textual oral e escrita na aquisição e aprimoramento de conhecimentos linguísticos, avaliação formativa e ações de cooperação internacional ofertados a servidores, discentes e comunidade externa.

- Art. 3º O CELLE Ipojuca terá os seguintes objetivos específicos:
- I promover a formação continuada dos professores de línguas estrangeiras e de Libras;
- II oferecer cursos de línguas estrangeiras em todos os níveis do Marco Comum Europeu e cursos de Libras;
- III oferecer cursos extras de línguas estrangeiras e Libras;
- IV desenvolver pesquisas aplicadas ao ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras e Libras;
- V elaborar material didático destinado ao ensino e à aprendizagem de línguas estrangeiras e Libras;
- VI promover o intercâmbio entre professores de línguas estrangeiras e Libras em reuniões e eventos culturais e pedagógicos;
- VII elaborar e executar os planos de cursos de línguas estrangeiras e Libras;
- VIII elaborar e aplicar testes de nivelamento de proficiência em âmbito interno;
- IX preparar para exames de proficiência em línguas estrangeiras;
- X oferecer oficinas pedagógicas com a participação de professores visitantes;
- XI promover reuniões e eventos culturais e pedagógicos;
- XII realizar visitas técnicas;
- XIII oferecer vagas de estágio e monitoria.

CAPÍTULO II - Da Composição e das Atribuições

- Art. 4º De acordo com o Regimento Geral do CELLE, a Comissão Setorial do CELLE Ipojuca terá os seguintes membros:
- I Coordenador Setorial;
- II Vice-coordenador Setorial;
- III Servidor(es) técnico-administrativo(s);
- IV Docentes atuantes no CELLE;
- V Representação estudantil.
- § 1º O mandato do Coordenador Setorial e do Vice-coordenador Setorial terá duração de dois anos.

- § 2º O Coordenador Setorial e o Vice-coordenador Setorial do CELLE Ipojuca serão propostos pela Comissão Setorial do CELLE para aprovação da Direção-Geral do *Campus* Ipojuca.
- § 3º As funções de Coordenador e Vice-coordenador só poderão ser exercidas por docentes efetivos do *Campus*.
- § 4º Todos os docentes de línguas estrangeiras e Libras do *Campus* Ipojuca participarão do CELLE.
- § 5° A escolha do servidor técnico-administrativo ficará a cargo da Direção-Geral do *Campus* Ipojuca.
- § 6º Caso o *Campus* não disponha de servidor técnico-administrativo para atuar exclusivamente no CELLE, a Direção-Geral do *Campus* Ipojuca poderá designar um servidor de apoio para dar suporte às atividades.
- § 7º Na ausência de técnico-administrativo, suas atribuições serão realizadas pelo Coordenador Setorial.
- § 8º A representação estudantil será designada através de convite do Coordenador Setorial.
- § 9º O CELLE receberá, a critério da Direção-Geral do *Campus* Ipojuca, estagiários dos cursos de Letras, Pedagogia, Administração e áreas afins.
- § 10° O CELLE ofertará vagas de monitoria, em consonância com a Resolução nº 68/2011 que trata do Programa de Monitoria do IFPE.

Art.5° Cabe ao Coordenador Setorial do CELLE Ipojuca:

- I coordenar e apresentar o planejamento das ações do CELLE;
- II apresentar semestralmente o resultado das ações do CELLE;
- III assumir a Coordenação Pedagógica dos cursos oferecidos;
- IV apresentar semestralmente, para aprovação, à Direção de Ensino do *Campus* Ipojuca os cursos a serem oferecidos e os seus respectivos níveis e horários;
- V informar os docentes, estagiários e monitores do CELLE sobre suas atribuições, bem como cobrar-lhes a execução das mesmas;
- VI coordenar os processos de seleção e matrícula de alunos do CELLE;
- VII viabilizar, junto à Direção-Geral do *Campus* Ipojuca ou a outro órgão, a utilização do espaço físico para a realização de atividades, bem como do material didático concernente ao magistério das aulas;

- VIII garantir a manutenção de arquivos atualizados de consulta sobre o corpo docente e discente envolvidos nas ações do CELLE, tais como: nome, endereço, e-mail e telefone; além de listas de frequência, listas de conceitos e programas das disciplinas ministradas;
- IX convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão do CELLE ou dos docentes do CELLE;
- X elaborar a pauta das reuniões do CELLE;
- XI executar as deliberações do CELLE Geral.
- Art. 6° Cabe ao Vice-coordenador Setorial do CELLE:
- I assessorar o Coordenador Setorial;
- II participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão e dos docentes do CELLE;
- III propor itens para as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV participar da organização das ações do CELLE;
- V apresentar propostas de ações do CELLE;
- VI na ausência do Coordenador(a) Setorial, assumir as atribuições do mesmo.
- Art. 7° Cabe ao(s) Servidor(es) técnico-administrativo(s):
- I entregar todo material didático aos docentes no início do semestre letivo e recolhê-lo no final do mesmo semestre:
- II atender, pessoalmente, por telefone ou por e-mail, os estudantes do CELLE e outros interessados;
- III dar avisos, quando necessário, em salas de aula;
- IV requisitar à Diretoria/Departamento de Extensão do *Campus* Ipojuca a expedição de Declarações e Certificados para alunos do CELLE;
- V expedir memorandos do CELLE;
- VI realizar requisição de compras de material de escritório e didático para o CELLE, a partir das demandas apresentadas pela Coordenação do CELLE;
- VII auxiliar a Coordenação do CELLE no que concerne à elaboração do calendário letivo, à distribuição de turmas e à reserva de salas de aulas para os cursos;
- VIII realizar a matrícula e o trancamento de estudantes nos cursos do CELLE, bem como as inscrições para exames de nível;

- IX solicitar, junto ao setor competente, a divulgação de informações relacionadas ao CELLE;
- X manter em dia a correspondência do CELLE;
- XI participar das reuniões da Comissão do CELLE;
- XII participar da organização das atividades do CELLE;
- XIII apresentar sugestões de atividades a serem desenvolvidas no CELLE;
- Art 8° Cabe aos docentes atuantes no CELLE:
- I participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CELLE;
- II participar da organização das ações do CELLE;
- III apresentar propostas de ações para o CELLE;
- IV participar dos eventos do CELLE Geral e Setorial;
- V elaborar, planejar e executar as ações pedagógicas do CELLE.
- Art 9° Cabe ao Representante Estudantil:
- I participar das reuniões da Comissão Setorial quando convocado ou convidado;
- II apresentar propostas de ações para o CELLE;
- III participar dos eventos do CELLE Setorial.
- Art. 10. Cabe aos monitores:
- I participar das reuniões da Comissão Setorial quando convocados ou convidados;
- II apresentar propostas de ações para o CELLE;
- III participar dos eventos do CELLE Setorial;
- IV aplicar atividades elaboradas pelos docentes;
- V participar das atividades realizadas em sala de aula, colaborando com o docente.

CAPÍTULO III - Da Seleção, dos Requisitos e das Formas de Acesso

- Art.11. A seleção de alunos do CELLE será realizada através da inscrição de candidatos que tenham concluído ou estejam matriculados no Ensino Médio de escolas públicas e privadas; estudantes matriculados nos cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, de graduação e pós-graduação no IFPE; e servidores públicos, docentes ou técnico-administrativos, do *Campus* Ipojuca.
- Art.12. O ingresso nos cursos do CELLE dar-se-á através de Edital obedecendo aos seguintes critérios:
- I o candidato deve realizar uma pré-matrícula para concorrer à vaga através de sorteio entre todos os inscritos a ser realizado publicamente no *Campus* Ipojuca em data e horário a ser divulgado no ato da inscrição; o sorteio estabelecerá uma ordem de classificação para o candidato;
- II o aluno do CELLE que abandonar o curso sem justificativa só poderá realizar a inscrição para a seleção após dois semestres da data do abandono;
- III o aluno do CELLE que tenha cancelado a sua matrícula e justificado oficialmente o motivo, poderá submeter-se a outra vaga sem carência;
- IV somente serão considerados alunos do CELLE aqueles(as) que efetuarem a matrícula e estiverem cursando regularmente as aulas;
- V em caso de desistências, haverá o remanejamento do(s) próximo(s) candidato(s) à(s) vaga(s) se estiverem cumpridos até 10% da carga horária do curso.
- Art. 13. Na seleção de estudantes da comunidade externa, serão priorizados alunos(as) oriundos da Rede Pública de Ensino.
- Art. 14. Os estudantes que desejarem ingressar no CELLE em outros períodos que não o inicial deverão submeter-se a um exame de nível.

Parágrafo único. A aprovação no exame de nível não garante vaga no curso pretendido. Os candidatos aprovados no exame deverão participar de processo seletivo definido em edital.

CAPÍTULO IV- Da Matrícula e do Trancamento nos Cursos do CELLE

- Art. 15. Não haverá cobrança de taxa de matrícula e de nenhum tipo de mensalidade
- Art. 16. As datas de matrícula serão fixadas pela Coordenação antes do início de cada semestre letivo.
- Art. 17. O estudante poderá solicitar o trancamento de um mesmo nível apenas uma vez.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de trancamento ficará a critério do Coordenador, a depender das justificativas apresentadas.

CAPÍTULO V - Dos Cursos do CELLE

- Art. 18. O número máximo de alunos por turma será definido em edital.
- Art. 19. O material didático e os Planos de Cursos das Línguas Estrangeiras e de Libras a serem utilizados ficam a critério dos docentes.
- Art. 20. Durante cada semestre, o estudante deverá ser submetido a pelo menos duas avaliações para efeito de média de aprovação.
- Art. 21. A média mínima para aproveitamento dos cursos é 7,0 (sete), e a frequência mínima é de 75%.
- I os estudantes aprovados no curso terão direito à renovação de matrícula no nível seguinte; caso não efetivem tal renovação, perderão esse direito;
- II os estudantes reprovados por média terão a vaga assegurada no semestre seguinte somente em caso de ter uma única reprovação no mesmo nível;
- III aos estudantes reprovados(as) por ausência, não será assegurada vaga no semestre seguinte.

Parágrafo único. Exceções ao Art. 21 serão definidas pela Comissão Setorial, a depender da situação do estudante e da disponibilidade de pessoal e recursos do CELLE.

- Art. 22. Aos estudantes que completarem os semestres estabelecidos pelos cursos, será emitido um certificado no qual constarão os níveis cursados e a carga horária.
- Art. 23. Caso o estudante seja indicado pelo professor a um nível superior ao que está matriculado, deverá submeter-se a um exame de nível que será aplicado por outro professor, desde que esteja assegurada a existência de vaga no nível pretendido.
- Art. 24. O estudante matriculado no CELLE que deseje mudar de curso (e.g. o aluno está matriculado no curso de inglês e decide que quer mudar para o curso de espanhol) ou realizar matrícula em outro curso (e.g. o aluno está matriculado no curso de inglês e resolve fazer simultaneamente o curso de Libras) deverá participar de nova seleção para o curso pretendido.
- Art. 25. Os cursos extras a serem realizados pelo CELLE deverão ser previamente aprovados pela Diretoria/Departamento de Extensão do *Campus*.

CAPÍTULO VI - Das Reuniões da Comissão Setorial

Art. 26. Em consonância com o Regimento Geral, o CELLE Setorial realizará reuniões ordinárias e extraordinárias:

- I as reuniões da Comissão do CELLE Setorial terão, assim como as do CELLE Geral, caráter deliberativo, consultivo, propositivo e de planejamento acadêmico;
- II as reuniões ordinárias da Comissão Setorial serão convocadas no início de cada semestre letivo;
- III as reuniões extraordinárias da Comissão do CELLE Setorial poderão ser convocadas pelo Coordenador Setorial ou por 2/3 dos membros da Comissão Setorial, quando houver assunto urgente a tratar;
- IV a convocação das reuniões ordinárias da Comissão do CELLE Setorial de Ipojuca será feita através de memorando enviado por via eletrônica aos seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista, anexando a pauta a ser tratada e documentos para apreciação, quando for o caso;
- V os membros da Comissão do CELLE Setorial de Ipojuca terão um prazo de 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária para solicitar a inclusão de itens na pauta; a solicitação será feita por via eletrônica;
- VI as reuniões ordinárias e extraordinárias do CELLE Setorial obedecerão aos seguintes procedimentos:
- a) verificação de quórum e abertura;
- b) leitura e aprovação da pauta;
- c) informações gerais;
- d) encaminhamentos.
- Art. 27. Compete à Comissão Setorial do CELLE de Ipojuca:
- I participar da elaboração, apreciação, aprovação e reformulação de todos os documentos relativos ao CELLE do *Campus* Ipojuca;
- II participar da organização, planejamento e execução de todas as ações do CELLE no *Campus* Ipojuca;
- III executar as deliberações do CELLE Geral e Setorial;
- IV decidir sobre outros casos de competência do CELLE Setorial.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais

- Art. 28. O presente Regulamento do CELLE Setorial do *Campus* Ipojuca entrará em vigor na data de sua aprovação pela Direção-Geral do *Campus* Ipojuca.
- Art. 29. Este Regulamento poderá ser reformulado mediante solicitação do Coordenador Setorial do CELLE à Direção-Geral do *Campus* Ipojuca.
- Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do *Campus* Ipojuca.